

GBF

1) O que é GBF – Gestão de Benefícios Fiscais?

É o sistema que possibilita a emissão, retificação ou o cancelamento da declaração por Pessoas Físicas-PF e Jurídicas-PJ que faça jus a um dos benefícios fiscais administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda-SF, quais sejam: o reconhecimento administrativo da não incidência e a concessão de isenção do ITBI-IV e do IPTU, conforme explanados na pergunta 4.

2) O que é benefício fiscal?

Benefício fiscal é a redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus tributário, aprovado em uma lei específica.

3) Qual legislação instituiu a GBF - Gestão de Benefícios Fiscais?

A GBF - Gestão de Benefícios Fiscais foi implementada para atender à obrigatoriedade de apresentação de declaração por PF e PJ que faça jus a benefícios fiscais, normatizada pelo Decreto nº 58.331/2018, Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2018 e alterações.

4) Quem são as pessoas obrigadas ao preenchimento de Declaração pela GBF - Gestão de Benefícios Fiscais?

São obrigadas as Pessoas Físicas e Jurídicas que façam jus a benefícios fiscais relativos ao reconhecimento administrativo da não incidência de Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI-IV e à concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis utilizados como templo de qualquer culto, nos termos dos Artigos 12 e 12A da Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2018, de 24 de agosto de 2018 e alterações.

O Artigo 12 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2018 trata da não incidência do ITBI-IV.

Art. 12. A utilização do GBF nos termos desta instrução normativa fica restrita, até ato ulterior da SF, ao reconhecimento administrativo da não incidência do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI-IV, especificamente nas hipóteses a seguir elencadas:

I – a não incidência do ITBI-IV sobre transmissões decorrentes de atos societários, previstos no §2º do Art. 156 da Constituição Federal, no Art. 36 do Código Tributário Nacional e nos incisos III e IV do Art. 3º da Lei nº 11.154/91;

II – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

III – a atribuição de unidades autônomas em condomínios;

IV – a construção por administração por administração ou preço de custo, desde que a aquisição seja somente do terreno, não havendo benfeitorias sobre o mesmo;

V – a retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador;

VI – a construção de imóveis não em condomínio;

VII – a divisão amigável, desde que, da divisão, resultem apenas dois imóveis com a mesma área do terreno;

VIII – a extinção da pessoa jurídica com versão do patrimônio para o sócio que o conferiu;

IX – a desincorporação de bem da sociedade, com versão do patrimônio ao sócio que o conferiu;

§1º Para os casos da não incidência do ITBI-IV descrita no inciso I do “caput” deste Artigo, deverão ser declarados nos sistema as transmissões ocorridas até 4 (quatro) anos anteriores à data da apresentação da declaração, para as quais não tenha sido protocolado requerimento administrativo de reconhecimento;

§2º Caso o prazo citado no parágrafo anterior seja ultrapassado, deverá o interessado prosseguir conforme o disposto no parágrafo único do Art. 5º.

§3º Nos casos listados nos incisos II a IX do “caput” deste artigo, não haverá necessidade de renovação de declaração.

§4º Durante o período de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei nº 11.154/91, o contribuinte deverá retificar a declaração apresentada para incluir os dados ali solicitados.

Obs.: Na prática, os casos de obrigatoriedade de declaração por GBF para não incidência do ITBI são:

PF
Desincorporação de bens da empresa com versão a quem o conferiu (PF)
Construção de imóveis não em condomínio (às próprias expensas)
Retrovenda, Retrocessão e pacto de melhor comprador
Divisão amigável *
Mandato em causa própria
Extinção de Pessoa Jurídica com versão de patrimônio a quem conferiu o bem imóvel (PF)
Atribuição de unidade autônoma em condomínios (PF)
Construção por administração ou preço de custo (PF)
PJ
Fusão de Sociedades Empresárias
Desincorporação de bens da empresa com versão a quem o conferiu (PJ)
Cisão de Sociedades Empresárias
Incorporação de Sociedades Empresárias por outra
Atribuição de unidade autônoma em condomínios (PJ)
Construção a preço de custo ou administração
Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital (subscrição de capital)
Extinção de Pessoa Jurídica com versão de patrimônio a outra pessoa jurídica (PJ)

*apenas quando a divisão resultar em apenas dois imóveis com proporções iguais de 50%. Caso a divisão resulte em mais de dois imóveis, ou imóveis com proporções distintas, deverá ser efetuado um pedido

administrativo via Processo Eletrônico (SEI).

O Artigo da 12-A Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2018 trata dos casos de isenção de IPTU para os templos. Art. 12-A. Fica estabelecida, a partir do exercício de 2020, a utilização do GBF para a solicitação da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis utilizados como templo de qualquer culto, nos termos da Lei nº 13.250 de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 17.092 de 23 de maio de 2019. (Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2020)

§ 1º O imóvel objeto da isenção deverá estar, quando da ocorrência do fato gerador a que se refere a declaração, listado em seu uso como “templo” ou “outras edificações do tipo, com utilização múltipla”. (Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2020)

§ 2º O GBF deve ser preenchido unicamente pela entidade à qual o templo está vinculado, na qualidade de locatária do imóvel. (Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2020)

§ 3º Em se tratando de entidade locatária de mais de um imóvel utilizado como templo de qualquer culto, a declaração deverá ser efetuada exclusivamente pela matriz da entidade, com uso de sua Senha Web, relativamente a todos os imóveis para os quais se pleiteia a isenção, sejam eles ocupados pela matriz ou por entidades filiadas. (Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2020)

§ 4º A isenção de que trata este artigo somente poderá ser requerida mediante processo administrativo fiscal nas hipóteses de impossibilidade técnica de se efetuar a declaração por meio do GBF, devidamente documentada, não se admitindo o protocolo de processo em razão do mero bloqueio de declaração pela incompatibilidade das informações declaradas com os requisitos para a concessão. (Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2020).

5) Sou empresário individual, posso solicitar a não incidência do ITBI em uma subscrição de capital com integralização de imóveis?

Não. No caso do Empresário Individual, ressalvado o EIRELI, não há a possibilidade de integralização de um imóvel porque o próprio imóvel já faz parte do acervo do próprio empresário. Os temas de não incidência para o Empresário Individual são mais restritos (Atribuição de Unidade Autônoma em Condomínio e Construção a Preço de Custo ou Administração). Já no caso do EIRELI, há a possibilidade de integralização de bens imóveis porque há uma separação patrimonial.

6) Como é feito o acesso ao GBF – Gestão de Benefícios Fiscais?

Para mais detalhes sobre as declarações de não incidência do ITBI-IV passíveis de serem emitidas por meio do GBF, o interessado poderá consultar a página da Prefeitura da Cidade de São Paulo ([clique aqui](#)).

Para mais detalhes sobre as declarações de isenções do IPTU para templos passíveis de serem emitidas por meio do GBF, o interessado poderá consultar a página da Prefeitura da Cidade de São Paulo ([clique aqui](#)).

Para iniciar a Declaração, o Declarante (contribuinte beneficiário) deverá acessar o link do sistema GBF: <http://www.gbf.prefeitura.sp.gov.br>.

Serão solicitados:

- CPF ou CNPJ; e
- Senha Web* do Declarante.

*Caso ainda não tenha Senha Web, [clique aqui](#).

Importante: A declaração será emitida em nome do Declarante, não sendo possível, portanto, o acesso por intermédio de um representante legal.

7) Posso acessar o GBF – Gestão de Benefícios Fiscais com meu Certificado Digital?

Neste momento não é permitido. No entanto, o certificado digital é útil para a obtenção da Senha Web.

8) Ao selecionar a opção “não-incidência”, aparece a seguinte mensagem: “Não existem temas de isenção em vigência”. O que fazer?

Caso apareça a mensagem “Não existem temas de isenção em vigência”, o interessado deverá comunicar a ocorrência acessando o [link http://prefeitura.sp.gov.br/falecomafazenda](http://prefeitura.sp.gov.br/falecomafazenda).

Selecione a categoria “Meu Imóvel”, assunto “Imunidade e Isenção”. Anexe e encaminhe um *print* da tela com o erro mencionado, juntamente com o cartão do CNPJ.

Importante: Durante a situação de emergência por conta da pandemia do Coronavírus, declarada pelo *Decreto nº 59.283/2020*, o atendimento será realizado conforme a orientação abaixo.

- 1) Acesse o Portal de Atendimento [SP156](#);
- 2) Selecione “Finanças”, em seguida “ITBI – Fale com a Fazenda”;
- 3) Faça login utilizando a senha de acesso ao Portal 156;
- 4) Preencha o formulário;
- 5) Anexe o print da tela com o erro mencionado, juntamente com o cartão do CNPJ.

9) Ao selecionar a opção “IPTU”, aparece a seguinte mensagem: “Não foram encontrados temas cadastrados”. O que fazer?

Caso apareça a mensagem “Não foram encontrados temas cadastrados” deverá comunicar a ocorrência acessando o [link http://prefeitura.sp.gov.br/falecomafazenda](http://prefeitura.sp.gov.br/falecomafazenda). Selecione a categoria “Meu Imóvel”, assunto “Imunidade e Isenção”. Anexe e encaminhe um *print* da tela de erro com a mensagem citada, juntamente com o cartão do CNPJ

Importante: Durante a situação de emergência por conta da pandemia do Coronavírus, declarada pelo *Decreto nº 59.283/2020*, o atendimento será realizado conforme a orientação abaixo.

- 1) Acesse o Portal de Atendimento [SP156](#);

- 2) Selecione “Finanças”, em seguida “ITBI – Fale com a Fazenda”;
- 3) Faça login utilizando a senha de acesso ao Portal 156;
- 4) Preencha o formulário;
- 5) Anexe o *print* da tela com o erro mencionado, juntamente com o cartão do CNPJ.

10) A partir de quando devo utilizar o sistema GBF – Gestão de Benefícios Fiscais para a transmissão de declaração de não incidência do ITBI-IV?

A partir de 1º de outubro de 2018, conforme disposto no art.15 da [Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2018, em 24 de agosto de 2018.](#)

11) A partir de quando devo utilizar o sistema GBF – Gestão de Benefícios Fiscais para a solicitação da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis utilizados como templo de qualquer culto?

A partir de 1º de fevereiro de 2020, conforme disposto no art. 3º da [Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2020, em 14 de janeiro de 2020.](#)

12) Estou na Dívida Ativa. Ainda tenho direito a esse benefício?

Não, pois de acordo com o disposto no Art. 11 da [Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2018, em 24 de agosto de 2018](#), fica vedada a emissão da declaração caso o benefício fiscal refira-se a fato gerador correspondente ao crédito tributário inscrito em Dívida Ativa.

13) Quando devo apresentar a GBF?

A Declaração deverá ser apresentada anualmente, até 30 de dezembro do exercício em que ocorrido o respectivo fato gerador do título. Neste caso, o fato gerador é o reconhecimento administrativo da não incidência ou a concessão de isenção do ITBI-IV e do IPTU.

Para os casos em que os efeitos do benefício fiscal se prorroguem no tempo, ou necessite de renovação anual, o declarante poderá renovar a declaração anteriormente apresentada.

14) Quando devo renovar a declaração de não incidência do ITBI?

Nos casos em que os efeitos do benefício fiscal se prorroguem no tempo, ou necessite de renovação anual, o declarante deverá retificar a declaração anteriormente apresentada.

O não atendimento dos prazos, formas e condições estabelecidos na [Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2018, de 24 de agosto de 2018](#), sujeitará o declarante às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração e recolhimento dos tributos devidos, quando for o caso, e seus consectários legais.

15) Não efetuei a renovação da declaração. Existe alguma penalidade?

Sim, poderá acarretar na perda do benefício fiscal, com a consequente cobrança retroativa dos tributos devidos (parágrafo único do art. 7º da [Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2018, de 24 de agosto de 2018](#)).

16) Tenho que anexar os documentos durante o prazo estabelecido nos §§ 1º ou 2º do art.4º da Lei nº 11.154/1991. Como proceder?

Na entrega da declaração o sistema abrirá um campo para a entrega de documentos relativos aos exercícios anteriores.

No entanto, para anexar documentos relativos a anos subsequentes (posteriores), o declarante deverá utilizar a funcionalidade chamada Retificação.

17) Quando devo fazer a declaração de não incidência de ITBI pelo GBF?

A Declaração deverá ser apresentada anualmente, até 30 de dezembro do exercício em que ocorreu o respectivo fato gerador do título, ou seja, a transmissão da propriedade.

Para os casos em que os efeitos do benefício fiscal se prorroguem no tempo, ou necessite de renovação anual, o declarante poderá renovar a declaração anteriormente apresentada utilizando a opção Retificar.

O sistema permitirá a inclusão de documentos de forma gradativa. A inclusão de documentos contábeis correspondente à declaração do exercício imediatamente anterior será a partir de 01 de julho do ano subsequente.

Exemplo: documentação referente a fato gerador ocorrido em 2019 deve ser incluído a partir de 01/07/2020.

18) Quando é obrigatória a renovação da declaração de não incidência do ITBI?

A não incidência do ITBI-IV nas hipóteses previstas nos *incisos III a V do art. 3º da [Lei nº 11.154/91](#)*, é condicionada à análise da atividade preponderante da adquirente dos imóveis durante o prazo previsto nos *§§ 1º e 2º do art. 4º da referida Lei*.

Recorte da [Lei Municipal nº 11.154/91](#)

Art. 3º O imposto não incide:

III - Sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

IV - Sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

V - Sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica.

Art. 4º Não se aplica o disposto nos incisos III a V do artigo anterior, quando o adquirente tiver

como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 1º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º.

§ 2º - Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em consideração os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição. (Redação dada pela Lei nº [13107/2000](#))

19) Recebi um e-mail informando que “até o momento, não identificamos a prestação de sua Declaração de Benefício Fiscal (.....). Como devo proceder?

Essa comunicação tem a finalidade de ser um “lembrete” para que o contribuinte verifique:

- Se tem ou não de renovar, de acordo com o tipo de situação que se enquadre, se é caso de renovação ou não.
- Se o documento anexado no ato da declaração foi uma minuta, e necessitará retificá-la a fim de anexar o documento definitivo.

20) Declaração de não incidência com fatos geradores antigos (superiores a 04 anos da data da emissão da declaração) podem ser feitos pela GBF?

Não, o sistema GBF entenderá como erro, pois, nos termos dos §§ 1º e 2º do art.12 da [Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2018, de 24 de agosto de 2018](#), os casos de transmissões com prazos superiores a 4 anos, contados da data da emissão da declaração, deverão ser encaminhados ao “Fale com a Fazenda”, seguindo as orientações abaixo.

- 1) O contribuinte deverá entrar na GBF e incluir a data (antiga) na GBF;
- 2) O sistema emitirá mensagem de erro;
- 3) Faça um *print* da tela com a mensagem de erro;
- 4) Acesse o Portal de Atendimento [SP156](#);
- 5) Selecione “Finanças”, em seguida “ITBI – Fale com a Fazenda”;
- 6) Preencha o formulário;
- 7) Anexe o *print* da tela com o erro mencionado, juntamente com o cartão do CNPJ;
- 8) Aguarde a anuência e as orientações do Fale com a Fazenda para realizar o pedido via processo eletrônico.

21) Posso declarar a Não Incidência do ITBI no GBF antes da ocorrência do fato gerador?

Sim. Nesse caso, quando estiver emitindo a declaração, insira a data atual para poder prosseguir na inclusão dos demais dados. Como ainda não ocorreu o fato gerador, o interessado deverá incluir a

“minuta” da escritura de incorporação dos imóveis, contendo toda a descrição da operação.

Após a obtenção da escritura pública, a declaração deverá ser retificada com a data correta da transmissão, antes do registro no cartório competente.

22) Estou tentando enviar uma declaração de não incidência de ITBI-IV, mas tenho duas matrículas do imóvel e um único IPTU. O que fazer?

Para cada imóvel, em regra, deve haver apenas uma matrícula imobiliária.

Caso existam duas matrículas para um único imóvel, provavelmente, falta atualização junto ao Registro Imobiliário ou junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal.

Existem 02 possibilidades para que existam duas matrículas e um único cadastro de IPTU. Conheça-as a seguir, e veja como corrigir a situação.

a) Matrícula individualizada e imóvel em área maior no cadastro do IPTU.

A apresentação da declaração está condicionada à atualização tanto do Cadastro Imobiliário Fiscal como do Cadastro de Contribuinte Mobiliários, conforme o Art. 10º, inciso I, da [Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2018](#), de 13 de agosto de 2018. Por esse motivo, verifique junto ao órgão competente se deve ser realizada a atualização ou desdobro do IPTU.

Para atualização de dados do Cadastro Imobiliário Fiscal consulte a página de [IPTU](#).

Para atualização de dados acesse a página do [Cadastro de Contribuinte Mobiliário](#).

b) No Cadastro Imobiliário Fiscal o IPTU está englobado

É indicado realizar a unificação das matrículas no registro competente, pois nos termos do art. 35 da Lei nº 8.934/1994, os instrumentos particulares que contenham a incorporação de bens imóveis deverão conter a descrição do imóvel e sua(s) respectiva(s) matrículas.

“Art. 35. Não podem ser arquivados:

I - os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária aos bons costumes ou à ordem pública, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente;

II - os documentos de constituição ou alteração de empresas mercantis de qualquer espécie ou modalidade em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenada pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil;

III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital, bem como a declaração precisa de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;

IV - a prorrogação do contrato social, depois de findo o prazo nele fixado;

V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente;

VI - a alteração contratual, por deliberação majoritária do capital social, quando houver cláusula restritiva;

VII - os contratos sociais ou suas alterações em que haja incorporação de imóveis à sociedade, por

instrumento particular, quando do instrumento não constar:

a) a descrição e identificação do imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação, bem como o número da matrícula no registro imobiliário;

b) a outorga uxória ou marital, quando necessária;

VIII - os contratos ou estatutos de sociedades mercantis, ainda não aprovados pelo Governo, nos casos em que for necessária essa aprovação, bem como as posteriores alterações, antes de igualmente aprovadas.

Parágrafo único. A junta não dará andamento a qualquer documento de alteração de firmas individuais ou sociedades, sem que dos respectivos requerimentos e instrumentos conste o Número de Identificação de Registro de Empresas (Nire).”

Importante: Para o preenchimento do GBF, sugerimos que, caso um imóvel tenha mais de uma matrícula, seja informado o número daquela que contenha a maior proporção do imóvel.

23) Onde posso consultar a veracidade da minha declaração de não incidência do ITBI-IV?

A consulta da veracidade a declaração poderá ser feita pelo [SDI – Sistema de Declaração de imunidade](#).

24) Já tenho uma declaração de não incidência do ITBI-IV que não foi obtida pela GBF – Gestão de Benefícios Fiscais. Devo entregar uma nova declaração pela GBF?

Não. Caso já tenha sido emitida a Declaração por outro procedimento, não haverá a necessidade de emissão via GBF. No entanto, vale lembrar que, futuramente, o interessado será notificado a apresentar a documentação comprobatória de sua atividade preponderante, conforme estabelecido na [Lei Municipal nº 11.154/91](#).

A declaração tem por finalidade permitir o registro da transmissão do imóvel sem a comprovação do pagamento do ITBI. Entretanto a Administração Tributária poderá, a qualquer tempo, respeitado o prazo decadencial, verificar a exatidão dos documentos apresentados, bem como solicitar novos documentos.

25) Após a emissão da Declaração, preciso aguardar alguma decisão por parte da Administração Tributária?

Não. A Declaração é o meio hábil para o registro da transmissão do imobiliária no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Apesar do interessado não necessitar de uma decisão definitiva da Administração Tributária, deverá,

nos anos subsequentes, renovar a Declaração anexando novos documentos, quando couber.

Importante ressaltar que, caso a Administração Tributária necessite de mais informações, poderá, respeitado o prazo decadencial, solicitar nova documentação comprobatória da situação alegada.

26) Qual é a finalidade da declaração?

A declaração, emitida em caráter provisório, tem por finalidade permitir o registro da transmissão do imóvel sem a comprovação do pagamento do ITBI sobre a transmissão.

Ao entregar a declaração, o próprio declarante confirma estar ciente de que a declaração está sujeita à análise pela Administração Tributária, que pode ocorrer a qualquer tempo, respeitado o prazo decadencial, para verificar a exatidão dos documentos apresentados, bem como solicitar novos documentos.

27) Qual é a validade da Declaração de não incidência do ITBI?

A declaração terá validade de 30 dias a contar da data de sua impressão. As informações constantes na declaração devem ser equivalentes às da transação, em especial à data da transmissão imobiliária.

28) Posso imprimir mais de uma declaração?

Sim, a impressão da declaração pode ser refeita. Lembre-se de que a declaração tem a validade de 30 dias a contar da data de sua impressão. Portanto, caso o interessado não tenha registrado a transmissão do imóvel durante o prazo de validade, poderá emitir nova impressão da declaração para que a validade seja renovada por mais 30 dias.

29) Informei meus dados errados na declaração. O que devo fazer?

Caso seus dados tenham sido informados erroneamente, você poderá retificar a declaração.

Importante ressaltar que os dados do contribuinte devem estar em conformidade com aqueles constantes na Receita Federal, no Cadastro Imobiliário Fiscal e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, que devem estar atualizados.

Lembre-se de que a Administração Tributária pode, a qualquer tempo, efetuar fiscalização sobre essa declaração, cuja responsabilidade pela veracidade dos dados é do contribuinte.

30) Esqueci de inserir outros imóveis na declaração, o que eu faço?

Caso tenha se esquecido de inserir outros imóveis na mesma declaração, o contribuinte deverá

retificá-la acrescentando os novos imóveis.

31) Após a entrega da declaração, percebi que não faço jus ao benefício fiscal. Como devo proceder?

Nesse caso você poderá cancelar a declaração emitida, e providenciar o pagamento do ITBI devido com os devidos acréscimos legais.

32) Existe um navegador específico para acesso ao sistema da GBF?

Pode ser utilizado qualquer navegador, para qualquer ação dentro do sistema, desde que seus pop-ups estejam desbloqueados.

33) Meu arquivo é maior do que 10MB. Como devo proceder para anexá-lo?

Será necessário dividir o arquivo em tantos quantos necessários para não exceder o limite de 10MB .

34) Os campos para a inclusão de documentos não estão habilitados, o que eu faço?

A inclusão de documentos contábeis correspondente à declaração do exercício imediatamente anterior será permitida, em regra, a partir de 01 de julho do ano subsequente.

Exemplo: Documentação relativa ao exercício de 2019 deverá ser incluída somente a partir de julho/2020.

Caso os campos não estejam habilitados, o Declarante poderá avançar as telas para dar continuidade à emissão.

35) Tenho dúvidas de como fazer o preenchimento da declaração pela GBF – Gestão de Benefícios Fiscais.

Caso tenha dúvidas sobre o preenchimento da declaração, consulte o [Manual do Sistema GBF – Gestão de Benefícios Fiscais](#).

36) Onde encontro outras informações sobre a não incidência do ITBI-IV?

Na página do ITBI-IV acessível pelo link: www.prefeitura.sp.gov.br/itbi.

37) Como é feita a notificação por parte da Prefeitura de São Paulo?

A notificação é feita, em regra, via Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC). Para mais informações, [clique aqui](#).

Caso o interessado seja pessoa física, a notificação seguirá o disposto no art. 2º da Lei nº. 14.107/2005.

38) Quando e como acessar o GBF Fale com a Fazenda?

O GBF - Fale com a Fazenda deverá ser acessado nos seguintes casos:

- quando a declaração estiver bloqueada, cancelada ou encerrada;
- quando o sistema apresentar algum erro, caso em que será necessário encaminhar uma “print” da tela para verificação.
- quando o interessado estiver com dúvidas ou dificuldades não solucionadas pelo [Manual do Sistema GBF – Gestão de Benefícios Fiscais](#).

Obs.: Durante o período declarado de situação de emergência por conta da pandemia do Coronavírus, declarado pelo [Decreto Municipal nº 59.283](#), o atendimento será realizado da seguinte forma:

- 1) Acesse o Portal de Atendimento [SP156](#);
- 2) Selecione “Finanças”, em seguida “ITBI – Fale com a Fazenda”;
- 3) Faça login utilizando a senha de acesso ao Portal 156 ; (que senha é essa ?)
- 4) Preencha o formulário;
- 5) Anexe o *print* da tela com o erro mencionado, juntamente com o cartão do CNPJ.